



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 105/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 057/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo **Defensor Público-Geral Em Exercício**, Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, e pelo **Subdefensor Cível e Criminal do Interior**, Dr. **RAFAEL BENTO DE LIMA NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.732.894-**, matrícula nº 28992-6, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 1.140/2026 e 1.387/2026, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.023.204/0001-12, constituído legalmente por estatuto social registrado no 1º Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade do Recife/PE, com sede na Av. Governador Magalhães, 2767, sala 603, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000, por seu representante legal, o senhor **JORGE ANDRÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.524.514-**, , domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº 057/2026, Dispensa de Licitação nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação justifica-se nos termos do Despacho nº 1336/2026, proferido pelo Coordenador de Planejamento e Gestão no Processo SEI nº 2500000029.005920/2026-56, e tem por objeto a contratação de prestação de serviços de organização e realização do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação do curso de Direito, destinada a suprir as necessidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se nos artigos 75, XV, 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e decorre do Processo Administrativo de Contratação nº 057/2026, Dispensa de Licitação nº 019/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, organização e execução do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva, voltado ao preenchimento de vagas de estágio remunerado não obrigatório de graduação do curso de Direito, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O item contratado é o seguinte:

ITEM	OBJETO	VALOR POR CANDIDATO
01	Contratação de prestação de serviços de organização, planejamento e execução de processo seletivo público para formação de cadastro de reserva, voltado ao preenchimento de vagas de estágio remunerado não obrigatório de graduação do curso de Direito.	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

2.2. Todas as especificações técnicas, os quantitativos e as exigências para a execução dos serviços encontram-se detalhados neste instrumento e nos documentos que integram o respectivo processo administrativo de contratação e, quando aplicável, o Processo Administrativo de Contratação que originou a Ata de Registro de Preços, vinculando-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

2.2.3. O ato que autorizou a contratação direta;

2.2.4. Eventuais anexos dos aludidos documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o respectivo Processo Administrativo de Contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

4.2. A realização de cada processo seletivo durante a vigência contratual e suas eventuais prorrogações dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço, devidamente fundamentada na necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **por períodos de 12 (doze) meses**, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que permaneça a necessidade da CONTRATANTE e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL.

6.1. Para o custeio da realização das provas e dos demais serviços necessários à execução do objeto, a CONTRATADA será remunerada por meio da cobrança de **taxa de inscrição** no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** de cada candidato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO E DA AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO PELA CONTRATANTE.

7.1. A contratação não implicará repasse, complementação ou desembolso de recursos pela DPPE, pois os custos de execução serão integralmente suportados pela CONTRATADA mediante a arrecadação das taxas de inscrição, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por candidato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE FINANCEIRO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS.

8.1. Pela prestação dos serviços descritos na proposta técnica, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, por meio de boleto bancário, o valor estabelecido neste contrato. Com a cobrança dos valores ora definidos, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços, assim como arcará com os custos das isenções previstas em lei, independentemente do total arrecadado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE acesso à conta corrente de sua titularidade, específica para o recebimento dos valores das inscrições relativas a este contrato, para consultas a saldos, extratos e demais informações que lhe forem solicitadas, além de acesso ao seu site, mediante login e senha, para acompanhamento das inscrições e estatísticas.

8.3. Em cada processo seletivo, após o término das inscrições, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE o valor líquido total arrecadado com as inscrições, descontadas todas as tarifas bancárias. As retiradas de valores da conta corrente serão realizadas conforme os percentuais e as etapas descritos abaixo:

Parcela 01/03: 50% (cinquenta por cento) - após o encerramento das inscrições;

Parcela 02/03: 30% (trinta por cento) - após a aplicação das provas;

Parcela 03/03: 20% (vinte por cento) - na entrega dos resultados finais.

8.4. Em cada processo seletivo, ao término de cada etapa, a CONTRATADA encaminhará ofício ao Coordenador de Planejamento e Gestão, solicitando autorização para a movimentação dos valores arrecadados, conforme os critérios estabelecidos neste contrato, os quais serão submetidos à análise do setor financeiro da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, contemplando a assessoria permanente por telefone e/ou e-mail;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Observar, quando aplicável, o prazo de garantia dos serviços prestados estabelecido no Termo de Referência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

9.1.6. Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, os profissionais em quantidade suficiente e com habilitação e conhecimento adequados, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Termo de Referência,

observadas as exigências técnicas e a legislação aplicável;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.8.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.8.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução dos serviços.;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos, sistemas e demais informações relativas à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar ou corrigir, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas;

9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas;

9.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

10.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

10.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, determinando, quando cabível, sua correção no prazo assinalado.

10.4. Autorizar a movimentação dos valores arrecadados após a conclusão de cada etapa executada e devidamente atestada pelo servidor designado, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

10.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.6. Designar o servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela comunicação oficial com a CONTRATADA.

10.7. Elaborar, em comum acordo com a CONTRATADA, os editais e comunicados pertinentes a cada processo seletivo, a serem publicados no Diário Oficial.

10.8. Deliberar sobre dúvidas oriundas dos processos seletivos, quando necessárias à execução do contrato.

10.9. Divulgar o extrato dos editais e os demais comunicados no Diário Oficial.

10.10. Homologar cada processo seletivo após a conclusão de todas as suas fases.

10.11. Convocar e receber os estudantes, obedecida a ordem de classificação do respectivo processo seletivo, por opção de estágio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Setor de Estágios da DPPE e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, a fim de verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS.

12.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - Multa:

i. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor correspondente ao percentual previsto para a respectiva etapa na Cláusula Oitava, aplicado sobre o valor total bruto arrecadado com as inscrições do respectivo processo seletivo, até o limite de 30 (trinta) dias;

i.i. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa moratória prevista no item i poderá ser convertida em multa compensatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor líquido total arrecadado com as inscrições do respectivo processo seletivo, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

ii. Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor líquido total arrecadado com as inscrições do respectivo processo seletivo, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1;

iii. Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor líquido total arrecadado com as inscrições do respectivo processo seletivo, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1;

iv. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor líquido total arrecadado com as inscrições do respectivo processo seletivo, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1;

v. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor líquido total arrecadado com as inscrições do respectivo processo seletivo, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.4.2. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis que não forem recolhidas administrativamente serão cobradas judicialmente, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência, salvo se houver prorrogação formalizada nos termos da Cláusula Quinta.

15.2. Nos contratos de serviços contínuos regidos pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção prevista no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, incluindo planejamento, organização e execução da seleção pública, inscrição de candidatos, emissão e controle de boletos, homologação de inscrições, aplicação de provas, análise de recursos, realização de heteroidentificação, avaliação de documentos de cotas e pessoas com deficiência, divulgação de resultados, classificação, convocação e prestação de contas à CONTRATANTE, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas internas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e as instruções formais da CONTRATANTE.

16.2. Para fins deste contrato, poderão ser tratados dados pessoais de candidatos, inscritos, aprovados, classificados, convocados e demais pessoas relacionadas à seleção pública, incluindo nome, CPF, documento de identificação, data de nascimento, endereço, e-mail, telefone, dados acadêmicos, instituição de ensino, curso, período, dados de pagamento, comprovantes de inscrição, notas, resultados, recursos administrativos, dados relativos a cotas, dados de pessoa com deficiência, laudos médicos, informações de idade, imagem, vídeo, autodeclaração ou demais dados necessários ao procedimento de heteroidentificação, quando aplicável.

16.3. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da seleção pública contratada, sendo vedado o uso para finalidade própria, comercial, promocional, estatística não autorizada, prospecção, enriquecimento de base, compartilhamento com terceiros ou qualquer outra finalidade incompatível com o objeto contratual.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, destruição, uso indevido ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo controle de acesso, autenticação individualizada, proteção de credenciais, restrição de privilégios, segurança dos sistemas de inscrição, proteção dos documentos enviados pelos candidatos e preservação da confidencialidade das informações tratadas.

16.5. A CONTRATADA deverá assegurar proteção reforçada aos dados pessoais sensíveis, especialmente laudos médicos, documentos de pessoas com deficiência, dados relacionados a cotas, imagens, vídeos, autodeclarações e informações utilizadas em procedimentos de heteroidentificação, restringindo o acesso apenas às pessoas estritamente necessárias à execução da etapa correspondente.

16.6. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, prepostos, colaboradores, banca examinadora, comissão de heteroidentificação, prestadores tecnológicos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual estejam vinculados a deveres de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, respondendo integralmente por seus atos ou omissões.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeita de incidente, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade, extração, cópia, uso indevido ou divulgação não autorizada de dados pessoais ou documentos de candidatos, fornecendo as informações necessárias para avaliação, contenção, investigação, mitigação e eventual comunicação aos titulares ou autoridades competentes.

16.8. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais, auditorias internas, solicitações de órgãos de controle, requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais demandas relacionadas à proteção de dados pessoais, transparência e segurança da informação, inclusive fornecendo, quando solicitado pela fiscalização, evidências da implementação dos controles de segurança previstos neste contrato.

16.9. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, compartilhamento ou transferência de dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, salvo quando indispensável à execução do objeto e desde que o terceiro assuma obrigações equivalentes de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

16.10. Ao término do contrato, da validade da seleção pública ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou comprovar a eliminação dos dados pessoais, documentos, cadastros, relatórios, arquivos digitais, registros de inscrição, provas, imagens, vídeos, laudos, recursos e demais informações eventualmente mantidas em sua posse, ressalvadas hipóteses de guarda obrigatória por lei ou por necessidade de defesa em processo administrativo, judicial ou de controle, devidamente justificada.

16.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, aplicação das sanções cabíveis, responsabilização civil, administrativa e penal, bem como obrigação de reparar perdas e danos causados à CONTRATANTE, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, observado o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

GABRIEL GONÇALVES LEITE

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

RAFAEL BENTO DE LIMA NETO

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE

CONTRATADA
JORGE ANDRÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO**, em 01/10/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 01/10/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 01/10/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bento de Lima Neto**, em 01/10/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94755130** e o código CRC **E493BB86**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: